



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA CONVITE Nº 2017.02.09.1

1. DO OBJETO

Esse termo visa à contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria, consultoria, execução contábil, justificativas, defesas e recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, destinados a atender ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Umari/CE.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação que se objetiva concretizar por meio do procedimento administrativo ora iniciado para dar cumprimento à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 1º, estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal. E, ainda em observância aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que obriga a Administração Pública e Órgãos que recebem recursos públicos a manterem controle orçamentário e prestações de contas, conforme preceitua o art. 1º, § 1º, conforme “*in verbis*”.

“A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.

3. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

A prestação dos serviços de Contabilidade Pública englobará a concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade e tesouraria, e, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita:

- I - Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II - Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesas;
- III - Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- IV - Elaboração de balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.



V- Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

VI- Orientação dos servidores do setor de Contabilidade para processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.

VII- Realizar orientação de servidores para geração dos dados no SIM - Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará;

VIII - Prestar assessoria aos funcionários da Câmara Municipal para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos Órgãos de controle, nas áreas de competência contábil;

IX- Prestar orientações específicas para elaboração de Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação contábil, atos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento ao SIM;

X- Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;

XI- Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;

XII- Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável, caso haja necessidade;

XIII- Proceder à execução mensal da escrituração contábil do CONTRATANTE; emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei n. 4.320/64 e o Plano de Contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

XIV- Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis;

XV- Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;

XVI- Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;

XVII - Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;

XVIII - Execução Orçamentária e Financeira de Despesas;

XIX - Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;

XX - Elaborar a proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pela Câmara Municipal de Umari.

4. DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.



A vencedora deverá indicar profissional pertencente ao seu quadro de pessoal e/ou sócio, bem como declaração devidamente assinada em que o profissional assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que irá efetuar-los de acordo com as disposições contidas neste Termo.

O representante da Câmara anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A prestação dos serviços deverá ocorrer, nas dependências da Câmara Municipal de Umari, em conformidade com as especificações contidas neste Termo.

O Prazo para início da prestação do serviço será em 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço por parte da Câmara Municipal de Umari.

4.6- O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

5. LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades profissionais do contratado deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela Câmara Municipal de Umari.

As atividades profissionais, objeto deste, deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela Câmara Municipal de Umari, a qual disponibilizará sala dotada de computador, com disponibilização de software contábil apropriado, onde a contratada; por intermédio de um contador, deverá comparecer durante 4h (quatro horas) por dia, nos turnos que se fizerem necessários, para a execução dos serviços e atualização do sistema.

Será disponibilizada á CONTRATADA toda a documentação contábil, não podendo a mesma, em hipótese alguma, ser retiradas das dependências da CONTRATANTE, salvo por motivo devidamente justificado;

6. VALOR ESTIMADO DO OBJETO

Item	Especificação	Und	Quant	Unit	Total
1	Serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria, consultoria, execução contábil, justificativas, defesas e recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, destinados a atender ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Umari/CE	Mês	11	7.000,00	77.000,00
				Total	77.000,00

7. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento da execução dos serviços objeto desta licitação e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital do Convite nº 2017.02.09.1 e



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.



seus anexos.

8. REAJUSTE CONTRATUAL

As condições de reajuste do contrato estão definidas no Edital do Convite nº 2017.02.09.1 e seus anexos.

9. FORMA DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA bem como demais condições a ele referentes são aquelas definidas no Edital do Convite nº 2017.02.09.1 e seus anexos.